



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 030

João Pessoa, 27 de junho de 2006

Medida Provisória nº 38/06

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Medida Provisória anexa, que altera dispositivo da Lei nº 7.830, de 27 de outubro de 2005, que trata do parcelamento de débitos fiscais do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpro-me asseverar que a referenciada Medida Provisória visa a alterar a Lei nº 7.830, de 27 de outubro de 2005, para prorrogar, até 31 de dezembro de 2006, o prazo para que os contribuintes possam requerer o parcelamento de débitos fiscais do IPVA relativos a fatos geradores anteriores a 2006, ficando mantidas as regras e as condições estabelecidas na Lei atual.

Assim, a iniciativa tem por objetivo oferecer mais uma oportunidade para que os contribuintes regularizem sua situação fiscal perante a Secretaria de Estado da Receita.

São essas, pois, as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a Medida Provisória em apreço, que, haja vista o caráter de extrema relevância e urgência, tramita de acordo com o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado.

A Sua Excelência o Senhor  
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba  
João Pessoa – PB





ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 38 , DE 26 DE JUNHO DE 2006

Med. Pro  
nº 38/06  
04  
Associação dos Municípios do Estado da Paraíba

31 / 10 / 2006  
Em 31 de Outubro de 2006  
L. Sembrão

Altera dispositivo da Lei nº 7.830, de 27 de outubro de 2005, que trata do parcelamento de débitos fiscais do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** O “caput” e o inciso II do art. 5º da Lei nº 7.830, de 27 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2006, os débitos referentes ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a taxas relativas ao licenciamento de veículo e a diárias decorrentes da apreensão de veículos no Estado da Paraíba, referentes a exercícios anteriores a 2006, poderão ser parcelados conjuntamente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

.....  
II – comprovante do pagamento da primeira parcela do débito conjunto e do pagamento do IPVA, ainda que em várias quotas, relativo ao exercício de 2006;”.

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.



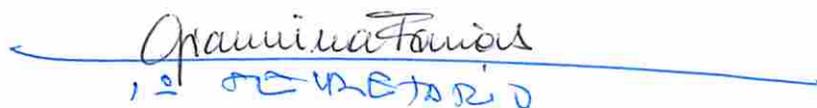
ESTADO DA PARAÍBA

Med. Prov.  
n.º 38/06  
05  
Assessoria de Planejamento  
Estado da Paraíba

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAIBA, em João Pessoa, 26 de junho de 2006, 118º da  
Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

APROVADA A MEDIDA PROVISÓRIA COM  
OS PARÂMETROS ORÇAMENTÁRIOS, PROFERIDAS  
PELOS DESP. ZENÓBIO TORRÃO, PELA COMISSÃO  
DE JUSTIÇA E TELA DESP. JOÃO GONCALVES PELA  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO EM SESSÃO OR  
DINÁRIA DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2006.

  
1.ª SECRETÁRIA